



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 30/NOV/2017 15:19 000005953

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 053, de 22 de novembro de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, o crédito especial a ser autorizado visa criar novas rubricas orçamentárias para manutenção do Fundo Social de Solidariedade, a fim de viabilizar a aquisição de uniformes escolares para o ano de 2018.

Em 28 de novembro de 2017, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000005949.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos especiais.

Não obstante, a aquisição de equipamentos pretendida cumpre com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Orgânica do Município, e 23, V, da Constituição Federal de 1988, bem como de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação escolar pública, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

*leto
comissões
Sua conclusão
Nelson Fandiolo de Souza*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 084/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 30 de novembro de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 053, de 22 de novembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.



DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

